



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 049 3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

LEI 2463/2018.

“DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais; faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei, desafetar do interesse público e alienar os seguintes bens móveis.

I - VOLKSWAGEN PARATI 1.6 TRACKFIELD, ano 2007, Placa MDL-8974, Chassi 9BWDB05W37T156749, Patrimônio Nº 9201;

II - FIAT UNO MILLE FIRE 1.0, ano 2004, Placa MEO-1552 Chassi 9BD15802544559542, Patrimônio Nº 12597;

III - FIAT DOBLO EX 1.3, ano 2003, Placa MDD-1531, Chassi 9BD11995831010976, Patrimônio Nº 2958;

IV - RENAULT MASTER TH 2.5 (AMBULÂNCIA), ano 2009, Modelo 2010, Placa MHL-6499, Chassi 93YADCUH6AJ347903, Patrimônio Nº 7997;

V - RETROESCAVADEIRA CASE 580L 4x4, ano 1998, SÉRIE: JHF0027234, Patrimônio Nº 3236;

VI - RETROESCAVADEIRA RANDON RK 406B 4x4, ano 2007, Chassi 7A406BMC4W0645, Patrimônio Nº 5670;

VII - RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB90 4X4, ano 2010, SÉRIE: NAAH21940, 8270;

VIII - RETROESCAVADEIRA JCB 3C 4X4, ano 2012, SÉRIE: JCB1791203JCB, Patrimônio Nº 8458;

IX - TRATOR DE ESTEIRA KOMATSU D50-15C 4x4, ano 1980, SÉRIE: B3125, Patrimônio Nº 3231;

X - TRATOR DE ESTEIRA KOMATSU D41A-6 4x4, ano 1999, SÉRIE: B20604, Patrimônio Nº 2426;

XI - ENSILADEIRA / COLHEDORA DE FORRAGENS JF C-120, Patrimônio Nº 7339;

XII - ENSILADEIRA / TRITURADOR NOGUEIRA PECUS, 2010, Patrimônio Nº 7967;

XIII - DISTRIBUIDOR DE ADUBOS ORGÂNICOS MEPEL, Patrimônio Nº 3202;

XIV - CARRETA AGRÍCOLA FERRONATO, Patrimônio Nº 4812;

XV - COMPRESSOR DE AR (PERFURATRIZ) HOLMANN 416 HT, 1972, Patrimônio Nº 3242.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 049 3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

Parágrafo Único. Para alienação será observado o procedimento estabelecido pela Lei Nº 8.666/93, levando em consideração o maior lance.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos do excesso de arrecadação da alienação desses bens móveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Faxinal dos Guedes, SC, 24 de Agosto de 2018.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal